



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0079300-49.1999.5.15.0019**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/1999

Valor da causa: R\$ 22.178,55

Partes:

AUTOR: DANIEL BIARARA

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO DE LIMA

AUTOR: JOSUE DIAS

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: LEOPOLDO BRASILIO NETO

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: DIONISIO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: ADELMO FINESI

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: FERNANDO MONASTEIRO

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: MARIO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: ANTONIO BENEDITO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: JOSE CARLOS ALEXANDRE

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

AUTOR: ALBERTO CARLOS GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: APARECIDO CARVALHO
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: DURVAL FRANCISCO PAES
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: CLAUDIO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: GILMAR DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: FERNANDO MEDEIROS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: JOSE ROCHA DA SILVA
REPRESENTANTE: NEUSA TAVARES DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: CICERO FERNANDO ROCHA DA SILVA
REPRESENTANTE: PATRICIA ROCHA DA SILVA
REPRESENTANTE: RAFAEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: MARCOS DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: MARCOS ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: SEVERINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: VALERIO SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: WASHINGTON LUIZ DIAS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: ARLINDO CRISTOFOLI
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: SERGIO ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: JOSE MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: ADRIANO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: RONALDO ADRIANO DE DEUS SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: VALDIR CIRSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: JOSE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: JOSE VIEIRA GOMES
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: GENTIL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: GENESIO FERNANDES BALEEIRO
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: BENEDITO MARTINS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: APARECIDO AMORIN ANTUNES
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: SAMUEL RAMOS
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: NATAL MESSIAS
ADVOGADO: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
AUTOR: LEONARDO PIRES PEREIRA
ADVOGADO: HELIO MENDES MACEDO
AUTOR: PAULO MADEIRA
ADVOGADO: HELIO MENDES MACEDO
AUTOR: CIRO LOPES
ADVOGADO: HELIO MENDES MACEDO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MORBECK DE A E SILVA
ADVOGADO: PATRICIA ALVES PINTO DE CAMPOS
AUTOR: DANIEL FERREIRA DE ARANTE
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: ALCIDES ALEXANDRE SOBRINHO
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: SIDNEY ALVES BORGES
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
AUTOR: AGUINALDO CELSO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

REPRESENTANTE: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
REPRESENTANTE: LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
AUTOR: PAULO KATSUMI FUGI
ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI
RÉU: COOPERLABOR-COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MENDES RAMOS
RÉU: MZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RÉU: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
RÉU: BASE PARTICIPACOES LTDA
RÉU: " SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA."
RÉU: E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA.
ADVOGADO: RICARDO LEME MENIN
ADVOGADO: NATASHA RODRIGUES DAMASCENO
RÉU: TENDENCIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RÉU: TRIGO INVESTIMENTOS LTDA - ME
RÉU: RICOPAR PARTICIPACOES LTDA
RÉU: ABETUM EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU: CAIO CASTOR RIBEIRO DA COSTA
RÉU: TOBIAS GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: WILSON SOTO
RÉU: IARA LUZIA MORLIN (Espólio de)
RÉU: EDUARDO DE ANDRADE SILVA
RÉU: ANDRE NOSCHESI
RÉU: GILSON CARLOS SANTOS JUNIOR
RÉU: THEREZA CHRISTINA GONCALVES RIBEIRO DA COSTA (Espólio de)
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO DE CAMPOS BRANDAO
RÉU: GUSTAVO GUERRA VILLACA
RÉU: MANUELA CHRISTINA RIBEIRO DA COSTA VILLACA
ADVOGADO: JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA
RÉU: BLUE CARDS REFEICOES CONVENIO S/C LTDA
RÉU: SISTAL BRASIL SERVICOS DE ALIMENTACAO S/C LTDA
RÉU: HORTI ORGANICO LTDA.
RÉU: HEITOR BOLANHO
RÉU: ISABEL CRISTINA FONSECA MACHADO
RÉU: LUIZ MARIO DA SILVA
RÉU: MARIA INES FELIX DA SILVA
RÉU: ROBERTO DE ANDRADE
RÉU: CESAR LUBIN RIBEIRO DA COSTA
RÉU: RICARDO JEAN DE AGUIAR
RÉU: VITAL SERVICOS LTDA
RÉU: MARCO AURELIO RIBEIRO DA COSTA
RÉU: TATIANA RIBEIRO DA COSTA FACANHA
RÉU: CRISTIANE VETTURI
RÉU: THOMAS GUERRA VILLACA
RÉU: ATIVA ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA
RÉU: POMONA JUNO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: DAYANE MACIEL DE LIMA
RÉU: BASE CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA

RÉU: TCG PARTICIPACOES EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO: Zilda dos Santos Ribeiro da Costa

TERCEIRO INTERESSADO: Sonia Cramer Ribeiro da Costa

TERCEIRO INTERESSADO: Regina dos Santos Guilhoto Silva

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ELIANE ABURESI

TERCEIRO INTERESSADO: BENITO TOMAZ VICENSOTTI

LEILOEIRO: JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: VINICIUS RAMOS MALTA

LEILOEIRO: SUAMIR DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ELENA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: VERA ALICE POLONIO DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON CARLOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: R.A.F.L. ADMINISTRACAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

ADVOGADO: RENAN AUGUSTO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND

TERCEIRO INTERESSADO: ANDRE SOBREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: APARECIDA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND

ARREMATANTE: PAULO KATSUMI FUGI

ADVOGADO: PAULO KATSUMI FUGI

TERCEIRO INTERESSADO: H2C ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE MENDES RAMOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARAÇATUBA

PROCESSO: ATOrd 0079300-49.1999.5.15.0019

AUTOR: DANIEL BIARARA E OUTROS (55)

RÉU: COOPERLABOR-COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS LTDA E
OUTROS (38)

Em anexos.

ARACATUBA/SP, 10 de julho de 2024.

JOAO AMEKU

Servidor



Assinado eletronicamente por: JOAO AMEKU - Juntado em: 10/07/2024 13:22:46 - 1640dc4
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24071013212510100000233913078?instancia=1>
Número do processo: 0079300-49.1999.5.15.0019
Número do documento: 24071013212510100000233913078

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LUCILIO DE SOUZA LIMA**

Reclamado: **J. ALVES IMOVEIS E CONSTRUÇOES LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	58.465,25
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	126,03
Total Devido Pelo Reclamado	58.591,28

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 15:50:08.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - 10/05/2024 15:50:35 - 69218cd
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051015503566500000228782293>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051015503566500000228782293

ID. 69218cd - Pág. 1

Processo: 0126600-72.1999.5.15.0062

Cálculo: 821901

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **LUCILIO DE SOUZA LIMA**Reclamado: **J. ALVES IMOVEIS E CONSTRUcoes LTDA**Data Últ. Atualização: **19/08/2016**Data Liquidação: **10/05/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 10/05/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	15.375,99	1,050946756	16.159,35	0,00	16.159,35
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	26.000,00	1,050946756	27.324,62	0,00	27.324,62
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	16.159,35	92,7097%	-	-	14.981,28	0,00	14.981,28
Total Parcial					58.465,25	0,00	58.465,25

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	126,03	0,00	126,03
Total Parcial					126,03	0,00	126,03

Demonstrativo de Custas Judiciais**Custas Judiciais devidas 10/05/2024****Custas pelo Reclamado**

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 15:50:08.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - 10/05/2024 15:50:35 - 69218cd
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051015503566500000228782293>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051015503566500000228782293

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	119,92	-	1,050946756	126,03	0,00	-	0,00	126,03

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	126,03	0,00	126,03	0,00	126,03	0,00	126,03

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 15:50:08.



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - 10/05/2024 15:50:35 - 69218cd
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051015503566500000228782293>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051015503566500000228782293

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BENEDITO DE OLIVEIRA PIRES**
Reclamado: **J. ALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	28.278,16
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.247,13
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	54,75
Total Devido Pelo Reclamado	31.580,04

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0014700-50.2000.5.15.0062
Cálculo: 821913

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante BENEDITO DE OLIVEIRA PIRES
Reclamado: J. ALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.131,36	1,050946756	7.494,68	0,00	7.494,68
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	13.164,49	1,050946756	13.835,18	0,00	13.835,18
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	7.494,68	92,7097%	-	-	6.948,30	0,00	6.948,30
Total Parcial					28.278,16	0,00	28.278,16

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.247,13	0,00	3.247,13
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	54,75	0,00	54,75
Total Parcial					3.301,88	0,00	3.301,88

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	2.008,12	1,000000000	2.008,12	1.239,01	0,00	3.247,13	0,00	2.008,12	1.239,01	0,00	3.247,13
			2.008,12	1.239,01	0,00	3.247,13	0,00	2.008,12	1.239,01	0,00	3.247,13

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	52,10	-	1,050946756	54,75	0,00	-	0,00	54,75

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	54,75	0,00	54,75	0,00	54,75	0,00	54,75

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 15:55:23.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 15:56:51 - f9d1a2e
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051015565105500000228783658?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051015565105500000228783658

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**

Reclamado: **J. ALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.787,59
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO TECNICO	914,18
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO TECNICO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	31,53
Total Devido Pelo Reclamado	16.733,30

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047100-20.2000.5.15.0062
Cálculo: 821924

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante LUIZ ANTONIO RODRIGUES
Reclamado: J. ALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.013,32	1,050946756	4.217,79	0,00	4.217,79
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	7.288,19	1,050946756	7.659,50	0,00	7.659,50
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	4.217,79	92,7097%	-	-	3.910,30	0,00	3.910,30
Total Parcial					15.787,59	0,00	15.787,59

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORARIOS PERICIAIS devidos para PERITO TECNICO	-	-	451,38	1,050946756	474,38	0,00	474,38
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	474,38	92,7097%	-	-	439,80	0,00	439,80
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	31,53	0,00	31,53
Total Parcial					945,71	0,00	945,71

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	30,00	-	1,050946756	31,53	0,00	-	0,00	31,53

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	31,53	0,00	31,53	0,00	31,53	0,00	31,53

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:01:29.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:02:41 - 64aa19b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051016024125200000228784996?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016024125200000228784996

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO CARLOS GOMES**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	5.085,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	449,20
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	54,60
Total Devido Pelo Reclamado	5.589,60

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047300-27.2000.5.15.0062
Cálculo: 821942

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO CARLOS GOMES**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.140,39	1,050946756	1.198,49	0,00	1.198,49
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	2.641,61	1,050946756	2.776,19	0,00	2.776,19
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	1.198,49	92,7097%	-	-	1.111,12	0,00	1.111,12
Total Parcial					5.085,80	0,00	5.085,80

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	449,20	0,00	449,20
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	54,60	0,00	54,60
Total Parcial					503,80	0,00	503,80

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	277,80	1,000000000	277,80	171,40	0,00	449,20	0,00	277,80	171,40	0,00	449,20
			277,80	171,40	0,00	449,20	0,00	277,80	171,40	0,00	449,20

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	51,95	-	1,050946756	54,60	0,00	-	0,00	54,60

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	54,60	0,00	54,60	0,00	54,60	0,00	54,60

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:22:18.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:23:17 - 94a5a88
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051016231724600000228788976?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016231724600000228788976

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	5.213,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	98,31
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	21,91
Total Devido Pelo Reclamado	5.333,25

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047400-79.2000.5.15.0062
Cálculo: 821966

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.311,18	1,050946756	1.377,98	0,00	1.377,98
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	2.433,55	1,050946756	2.557,53	0,00	2.557,53
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	1.377,98	92,7097%	-	-	1.277,52	0,00	1.277,52
Total Parcial					5.213,03	0,00	5.213,03

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	98,31	0,00	98,31
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	21,91	0,00	21,91
Total Parcial					120,22	0,00	120,22

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	60,80	1,000000000	60,80	37,51	0,00	98,31	0,00	60,80	37,51	0,00	98,31
			60,80	37,51	0,00	98,31	0,00	60,80	37,51	0,00	98,31

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	20,85	-	1,050946756	21,91	0,00	-	0,00	21,91

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	21,91	0,00	21,91	0,00	21,91	0,00	21,91

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:26:51.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:28:04 - 70d032d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051016280463600000228790002?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016280463600000228790002

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MAURO PEREIRA DOS SANTOS**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.082,26
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	339,34
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	27,39
Total Devido Pelo Reclamado	6.448,99

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047500-34.2000.5.15.0062
Cálculo: 821970

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante MAURO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.529,81	1,050946756	1.607,75	0,00	1.607,75
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	2.839,32	1,050946756	2.983,97	0,00	2.983,97
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	1.607,75	92,7097%	-	-	1.490,54	0,00	1.490,54
Total Parcial					6.082,26	0,00	6.082,26

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	339,34	0,00	339,34
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	27,39	0,00	27,39
Total Parcial					366,73	0,00	366,73

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	209,86	1,000000000	209,86	129,48	0,00	339,34	0,00	209,86	129,48	0,00	339,34
			209,86	129,48	0,00	339,34	0,00	209,86	129,48	0,00	339,34

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	26,06	-	1,050946756	27,39	0,00	-	0,00	27,39

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	27,39	0,00	27,39	0,00	27,39	0,00	27,39

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:31:49.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:33:31 - 2ad0119
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051016333092100000228791117?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016333092100000228791117

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO ROBERTO SANTANA**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.157,09
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	199,37
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,17
Total Devido Pelo Reclamado	6.438,63

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047600-86.2000.5.15.0062
Cálculo: 821987

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO ROBERTO SANTANA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.548,63	1,050946756	1.627,53	0,00	1.627,53
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	2.874,25	1,050946756	3.020,68	0,00	3.020,68
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	1.627,53	92,7097%	-	-	1.508,88	0,00	1.508,88
Total Parcial					6.157,09	0,00	6.157,09

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	199,37	0,00	199,37
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,17	0,00	82,17
Total Parcial					281,54	0,00	281,54

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	123,30	1,000000000	123,30	76,07	0,00	199,37	0,00	123,30	76,07	0,00	199,37
			123,30	76,07	0,00	199,37	0,00	123,30	76,07	0,00	199,37

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,19	-	1,050946756	82,17	0,00	-	0,00	82,17

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,17	0,00	82,17	0,00	82,17	0,00	82,17

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:36:59.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:38:07 - 37ffd33
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051016380775500000228792043?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016380775500000228792043

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JORGE SOARES GALVAO**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.249,43
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.400,71
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	137,06
Total Devido Pelo Reclamado	18.787,20

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047700-41.2000.5.15.0062
Cálculo: 821997

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JORGE SOARES GALVAO
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.528,25	1,050946756	7.911,79	0,00	7.911,79
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	2,51	1,050946756	2,64	0,00	2,64
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	7.911,79	92,7097%	-	-	7.335,00	0,00	7.335,00
Total Parcial					15.249,43	0,00	15.249,43

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.400,71	0,00	3.400,71
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	137,06	0,00	137,06
Total Parcial					3.537,77	0,00	3.537,77

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	2.103,10	1,000000000	2.103,10	1.297,61	0,00	3.400,71	0,00	2.103,10	1.297,61	0,00	3.400,71
			2.103,10	1.297,61	0,00	3.400,71	0,00	2.103,10	1.297,61	0,00	3.400,71

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	130,42	-	1,050946756	137,06	0,00	-	0,00	137,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	137,06	0,00	137,06	0,00	137,06	0,00	137,06

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:51:31.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:52:44 - 2c09e53
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051016524384000000228795095?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016524384000000228795095

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.986,51
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	45,45
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	55,25
Total Devido Pelo Reclamado	5.087,21

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0048100-89.1999.5.15.0062
Cálculo: 822029

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante MANOEL PEREIRA DA SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.461,71	1,050946756	2.587,13	0,00	2.587,13
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,82	1,050946756	0,86	0,00	0,86
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.587,13	92,7097%	-	-	2.398,52	0,00	2.398,52
Total Parcial					4.986,51	0,00	4.986,51

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	45,45	0,00	45,45
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	55,25	0,00	55,25
Total Parcial					100,70	0,00	100,70

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	28,11	1,000000000	28,11	17,34	0,00	45,45	0,00	28,11	17,34	0,00	45,45
			28,11	17,34	0,00	45,45	0,00	28,11	17,34	0,00	45,45

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	52,57	-	1,050946756	55,25	0,00	-	0,00	55,25

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	55,25	0,00	55,25	0,00	55,25	0,00	55,25

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 16:57:38.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 16:58:32 - 60a31aa
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051016583207800000228796283?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051016583207800000228796283

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **UBIRACI BARROS DE ALMEIDA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	33.259,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.747,44
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	65,43
Total Devido Pelo Reclamado	35.072,55

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0054300-15.1999.5.15.0062
Cálculo: 822043

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante UBIRACI BARROS DE ALMEIDA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	8.857,12	1,050946756	9.308,36	0,00	9.308,36
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	14.578,83	1,050946756	15.321,57	0,00	15.321,57
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	9.308,36	92,7097%	-	-	8.629,75	0,00	8.629,75
Total Parcial					33.259,68	0,00	33.259,68

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.747,44	0,00	1.747,44
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	65,43	0,00	65,43
Total Parcial					1.812,87	0,00	1.812,87

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	1.080,67	1,000000000	1.080,67	666,77	0,00	1.747,44	0,00	1.080,67	666,77	0,00	1.747,44
			1.080,67	666,77	0,00	1.747,44	0,00	1.080,67	666,77	0,00	1.747,44

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	62,26	-	1,050946756	65,43	0,00	-	0,00	65,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	65,43	0,00	65,43	0,00	65,43	0,00	65,43

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 17:03:24.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 17:04:47 - a4c473f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051017044726500000228797487?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051017044726500000228797487

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LOURENÇO PINHEIRO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.842,20
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.214,64
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	63,06
Total Devido Pelo Reclamado	14.119,90

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0055100-43.1999.5.15.0062
Cálculo: 822054

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante LOURENÇO PINHEIRO
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.932,04	1,050946756	3.081,42	0,00	3.081,42
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	5.617,79	1,050946756	5.904,00	0,00	5.904,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	3.081,42	92,7097%	-	-	2.856,78	0,00	2.856,78
Total Parcial					11.842,20	0,00	11.842,20

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	2.214,64	0,00	2.214,64
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	63,06	0,00	63,06
Total Parcial					2.277,70	0,00	2.277,70

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	1.369,60	1,000000000	1.369,60	845,04	0,00	2.214,64	0,00	1.369,60	845,04	0,00	2.214,64
			1.369,60	845,04	0,00	2.214,64	0,00	1.369,60	845,04	0,00	2.214,64

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	60,00	-	1,050946756	63,06	0,00	-	0,00	63,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	63,06	0,00	63,06	0,00	63,06	0,00	63,06

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 17:09:14.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 17:10:19 - efe572f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051017101913800000228798673?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051017101913800000228798673

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARCELO ALMEIDA DA SILVA NOGUEIRA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	85.925,90
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.994,20
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO TECNICO	911,38
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO TECNICO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,60
Total Devido Pelo Reclamado	90.914,08

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0093500-29.1999.5.15.0062
Cálculo: 822060

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante MARCELO ALMEIDA DA SILVA NOGUEIRA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	34.844,62	1,050946756	36.619,84	0,00	36.619,84
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	14.611,51	1,050946756	15.355,92	0,00	15.355,92
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	36.619,84	92,7097%	-	-	33.950,14	0,00	33.950,14
Total Parcial					85.925,90	0,00	85.925,90

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.994,20	0,00	3.994,20
HONORARIOS PERICIAIS devidos para PERITO TECNICO	-	-	450,00	1,050946756	472,93	0,00	472,93
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	472,93	92,7097%	-	-	438,45	0,00	438,45
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,60	0,00	82,60
Total Parcial					4.988,18	0,00	4.988,18

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	2.470,13	1,000000000	2.470,13	1.524,07	0,00	3.994,20	0,00	2.470,13	1.524,07	0,00	3.994,20
			2.470,13	1.524,07	0,00	3.994,20	0,00	2.470,13	1.524,07	0,00	3.994,20

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,60	-	1,050946756	82,60	0,00	-	0,00	82,60

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,60	0,00	82,60	0,00	82,60	0,00	82,60

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 17:15:39.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 17:16:57 - fd1b0e3
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051017165772600000228799964?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051017165772600000228799964

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GERALDO DIAS**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.790,18
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	200,05
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,10
Total Devido Pelo Reclamado	11.072,33

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0185200-86.1999.5.15.0062
Cálculo: 822084

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante GERALDO DIAS
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.594,67	1,050946756	2.726,86	0,00	2.726,86
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	5.266,93	1,050946756	5.535,26	0,00	5.535,26
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.726,86	92,7097%	-	-	2.528,06	0,00	2.528,06
Total Parcial					10.790,18	0,00	10.790,18

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	200,05	0,00	200,05
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,10	0,00	82,10
Total Parcial					282,15	0,00	282,15

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	123,72	1,000000000	123,72	76,33	0,00	200,05	0,00	123,72	76,33	0,00	200,05
			123,72	76,33	0,00	200,05	0,00	123,72	76,33	0,00	200,05

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,12	-	1,050946756	82,10	0,00	-	0,00	82,10

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,10	0,00	82,10	0,00	82,10	0,00	82,10

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 10/05/2024 às 17:28:55.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 10/05/2024 17:29:44 - b038dd0
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051017294449700000228802185?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051017294449700000228802185

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ADRIANO ALVES SALVAJOLI**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	70.787,25
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.609,32
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,17
Total Devido Pelo Reclamado	77.478,74

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0198200-56.1999.5.15.0062
Cálculo: 822555

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ADRIANO ALVES SALVAJOLI**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	34.945,85	1,050946756	36.726,23	0,00	36.726,23
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	11,65	1,050946756	12,24	0,00	12,24
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	36.726,23	92,7097%	-	-	34.048,78	0,00	34.048,78
Total Parcial					70.787,25	0,00	70.787,25

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	6.609,32	0,00	6.609,32
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,17	0,00	82,17
Total Parcial					6.691,49	0,00	6.691,49

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	4.087,40	1,000000000	4.087,40	2.521,92	0,00	6.609,32	0,00	4.087,40	2.521,92	0,00	6.609,32
			4.087,40	2.521,92	0,00	6.609,32	0,00	4.087,40	2.521,92	0,00	6.609,32

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,19	-	1,050946756	82,17	0,00	-	0,00	82,17

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,17	0,00	82,17	0,00	82,17	0,00	82,17

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 13:33:52.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 13:34:56 - 404f55c
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051313345585600000228883791?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051313345585600000228883791

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GERSON PEREIRA RAMOS**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.959,28
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	26,23
Total Devido Pelo Reclamado	16.985,51

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047200-09.1999.5.15.0062
Cálculo: 822568

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante GERSON PEREIRA RAMOS
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.491,15	1,050946756	4.719,96	0,00	4.719,96
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	7.482,26	1,050946756	7.863,46	0,00	7.863,46
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	4.719,96	92,7097%	-	-	4.375,86	0,00	4.375,86
Total Parcial					16.959,28	0,00	16.959,28

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	26,23	0,00	26,23
Total Parcial					26,23	0,00	26,23

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	24,96	-	1,050946756	26,23	0,00	-	0,00	26,23

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	26,23	0,00	26,23	0,00	26,23	0,00	26,23



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FABIO Malfatto**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.053,45
Total Devido Pelo Reclamado	1.053,45

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0008300-54.1999.5.15.0062
Cálculo: 822588

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FABIO Malfatto**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	520,06	1,050946756	546,56	0,00	546,56
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,17	1,050946756	0,18	0,00	0,18
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	546,56	92,7097%	-	-	506,71	0,00	506,71
Total Parcial					1.053,45	0,00	1.053,45

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.828,23
Total Devido Pelo Reclamado	3.828,23

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0008200-02.1999.5.15.0062
Cálculo: 822598

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JOSE AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	919,14	1,050946756	965,97	0,00	965,97
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1.871,37	1,050946756	1.966,71	0,00	1.966,71
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	965,97	92,7097%	-	-	895,55	0,00	895,55
Total Parcial					3.828,23	0,00	3.828,23

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LUIZ ROBERTO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.644,90
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	313,98
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	41,06
Total Devido Pelo Reclamado	13.999,94

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0270200-88.1998.5.15.0062
Cálculo: 822606

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante LUIZ ROBERTO
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.207,59	1,050946756	3.371,01	0,00	3.371,01
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	6.802,10	1,050946756	7.148,64	0,00	7.148,64
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	3.371,01	92,7097%	-	-	3.125,25	0,00	3.125,25
Total Parcial					13.644,90	0,00	13.644,90

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	313,98	0,00	313,98
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	41,06	0,00	41,06
Total Parcial					355,04	0,00	355,04

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	194,18	1,000000000	194,18	119,80	0,00	313,98	0,00	194,18	119,80	0,00	313,98
			194,18	119,80	0,00	313,98	0,00	194,18	119,80	0,00	313,98

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	39,07	-	1,050946756	41,06	0,00	-	0,00	41,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	41,06	0,00	41,06	0,00	41,06	0,00	41,06

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 14:06:20.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 14:07:50 - c0158b6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051314074997200000228891349?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051314074997200000228891349

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALECIO TAINO**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.928,72
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	70,12
Total Devido Pelo Reclamado	10.998,84

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0270100-36.1998.5.15.0062
Cálculo: 822619

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALECIO TAINO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.637,25	1,050946756	2.771,61	0,00	2.771,61
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	5.316,69	1,050946756	5.587,56	0,00	5.587,56
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.771,61	92,7097%	-	-	2.569,55	0,00	2.569,55
Total Parcial					10.928,72	0,00	10.928,72

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	70,12	0,00	70,12
Total Parcial					70,12	0,00	70,12

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	66,72	-	1,050946756	70,12	0,00	-	0,00	70,12

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	70,12	0,00	70,12	0,00	70,12	0,00	70,12

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **IVAN CARLOS ILDEFONSO**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.637,46
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	56,54
Total Devido Pelo Reclamado	8.694,00

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0270000-81.1998.5.15.0062
Cálculo: 822624

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **IVAN CARLOS ILDEFONSO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.100,32	1,050946756	2.207,32	0,00	2.207,32
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	4.171,23	1,050946756	4.383,74	0,00	4.383,74
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.207,32	92,7097%	-	-	2.046,40	0,00	2.046,40
Total Parcial					8.637,46	0,00	8.637,46

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	56,54	0,00	56,54
Total Parcial					56,54	0,00	56,54

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	53,80	-	1,050946756	56,54	0,00	-	0,00	56,54

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	56,54	0,00	56,54	0,00	56,54	0,00	56,54

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE MARIANO FILHO**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.270,07
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,60
Total Devido Pelo Reclamado	13.352,67

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0269900-29.1998.5.15.0062
Cálculo: 822641

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JOSE MARIANO FILHO
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.178,33	1,050946756	3.340,26	0,00	3.340,26
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	6.501,81	1,050946756	6.833,06	0,00	6.833,06
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	3.340,26	92,7097%	-	-	3.096,75	0,00	3.096,75
Total Parcial					13.270,07	0,00	13.270,07

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,60	0,00	82,60
Total Parcial					82,60	0,00	82,60

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,60	-	1,050946756	82,60	0,00	-	0,00	82,60

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,60	0,00	82,60	0,00	82,60	0,00	82,60

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LAZARO DOS SANTOS - ESPOLIO N/P DE LEONISA DE OLIVEIRA SANTOS**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	40.257,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.569,88
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,60
Total Devido Pelo Reclamado	42.910,16

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0269700-22.1998.5.15.0062
Cálculo: 822651

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante LAZARO DOS SANTOS - ESPOLIO N/P DE LEONISA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.977,84	1,050946756	10.486,18	0,00	10.486,18
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	19.077,84	1,050946756	20.049,79	0,00	20.049,79
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	10.486,18	92,7097%	-	-	9.721,71	0,00	9.721,71
Total Parcial					40.257,68	0,00	40.257,68

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	2.569,88	0,00	2.569,88
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,60	0,00	82,60
Total Parcial					2.652,48	0,00	2.652,48

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	1.589,29	1,000000000	1.589,29	980,59	0,00	2.569,88	0,00	1.589,29	980,59	0,00	2.569,88
			1.589,29	980,59	0,00	2.569,88	0,00	1.589,29	980,59	0,00	2.569,88

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,60	-	1,050946756	82,60	0,00	-	0,00	82,60

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,60	0,00	82,60	0,00	82,60	0,00	82,60

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 14:27:58.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 14:29:03 - 201b331
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051314290354800000228896328?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051314290354800000228896328

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GERSON PEREIRA**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	58.738,81
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	83,19
Total Devido Pelo Reclamado	58.822,00

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0266600-59.1998.5.15.0062
Cálculo: 822666

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GERSON PEREIRA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	14.257,64	1,050946756	14.984,02	0,00	14.984,02
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	28.415,47	1,050946756	29.863,15	0,00	29.863,15
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	14.984,02	92,7097%	-	-	13.891,64	0,00	13.891,64
Total Parcial					58.738,81	0,00	58.738,81

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	83,19	0,00	83,19
Total Parcial					83,19	0,00	83,19

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	79,16	-	1,050946756	83,19	0,00	-	0,00	83,19

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	83,19	0,00	83,19	0,00	83,19	0,00	83,19

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO RIBEIRO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	20.161,20
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.362,77
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO CONTABIL	1.283,97
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO CONTABIL	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	57,37
Total Devido Pelo Reclamado	23.865,31

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0262600-16.1998.5.15.0062
Cálculo: 822681

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO RIBEIRO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.922,93	1,050946756	5.173,74	0,00	5.173,74
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	9.696,88	1,050946756	10.190,90	0,00	10.190,90
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	5.173,74	92,7097%	-	-	4.796,56	0,00	4.796,56
Total Parcial					20.161,20	0,00	20.161,20

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	2.362,77	0,00	2.362,77
HONORARIOS CONTABEIS devidos para PERITO CONTABIL	-	-	633,97	1,050946756	666,27	0,00	666,27
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	666,27	92,7097%	-	-	617,70	0,00	617,70
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	57,37	0,00	57,37
Total Parcial					3.704,11	0,00	3.704,11

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	1.461,21	1,000000000	1.461,21	901,56	0,00	2.362,77	0,00	1.461,21	901,56	0,00	2.362,77
			1.461,21	901,56	0,00	2.362,77	0,00	1.461,21	901,56	0,00	2.362,77

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	54,59	-	1,050946756	57,37	0,00	-	0,00	57,37

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	57,37	0,00	57,37	0,00	57,37	0,00	57,37

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 14:43:55.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 14:45:07 - 85cd5cf
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051314450765000000228900439?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051314450765000000228900439

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **WAGNER RIBEIRO DE NOVAES**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.697,94
Total Devido Pelo Reclamado	7.697,94

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0262300-54.1998.5.15.0062

Cálculo: 822703

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **WAGNER RIBEIRO DE NOVAES**Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**Data Últ. Atualização: **19/08/2016**Data Liquidação: **10/05/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 10/05/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.800,28	1,050946756	3.993,89	0,00	3.993,89
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1,27	1,050946756	1,33	0,00	1,33
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	3.993,89	92,7097%	-	-	3.702,72	0,00	3.702,72
Total Parcial					7.697,94	0,00	7.697,94

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 14:49:33.

Pág. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 14:50:43 - fecc2a6
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051314504313900000228901866?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051314504313900000228901866

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PEDRO FERREIRA**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.440,72
Total Devido Pelo Reclamado	18.440,72

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0262000-92.1998.5.15.0062
Cálculo: 822715

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante PEDRO FERREIRA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.105,29	1,050946756	9.569,17	0,00	9.569,17
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	9.569,17	92,7097%	-	-	8.871,55	0,00	8.871,55
Total Parcial					18.440,72	0,00	18.440,72



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 14:55:59 - 728e13a
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051314555946600000228903195?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051314555946600000228903195

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PEDRO CARDOSO**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.128,59
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	84,58
Total Devido Pelo Reclamado	9.213,17

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0261900-40.1998.5.15.0062
Cálculo: 822724

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante PEDRO CARDOSO
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.143,07	1,050946756	2.252,25	0,00	2.252,25
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	4.556,17	1,050946756	4.788,29	0,00	4.788,29
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.252,25	92,7097%	-	-	2.088,05	0,00	2.088,05
Total Parcial					9.128,59	0,00	9.128,59

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	84,58	0,00	84,58
Total Parcial					84,58	0,00	84,58

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	80,48	-	1,050946756	84,58	0,00	-	0,00	84,58

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	84,58	0,00	84,58	0,00	84,58	0,00	84,58



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CICERO DOS SANTOS**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	68.231,01
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.608,24
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO CONTABIL	1.175,36
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO CONTABIL	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	83,19
Total Devido Pelo Reclamado	75.097,80

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0257400-28.1998.5.15.0062
Cálculo: 822742

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CICERO DOS SANTOS**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	16.937,58	1,050946756	17.800,49	0,00	17.800,49
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	32.283,02	1,050946756	33.927,74	0,00	33.927,74
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	17.800,49	92,7097%	-	-	16.502,78	0,00	16.502,78
Total Parcial					68.231,01	0,00	68.231,01

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	5.608,24	0,00	5.608,24
HONORARIOS CONTABEIS devidos para PERITO CONTABIL	-	-	580,34	1,050946756	609,91	0,00	609,91
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	609,91	92,7097%	-	-	565,45	0,00	565,45
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	83,19	0,00	83,19
Total Parcial					6.866,79	0,00	6.866,79

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	3.468,30	1,000000000	3.468,30	2.139,94	0,00	5.608,24	0,00	3.468,30	2.139,94	0,00	5.608,24
			3.468,30	2.139,94	0,00	5.608,24	0,00	3.468,30	2.139,94	0,00	5.608,24

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	79,16	-	1,050946756	83,19	0,00	-	0,00	83,19

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	83,19	0,00	83,19	0,00	83,19	0,00	83,19

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 15:22:50.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 15:24:03 - 46919c7
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051315240317800000228910678?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051315240317800000228910678

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CÍCERO ARTUR DA SILVA**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	32.632,71
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	83,68
Total Devido Pelo Reclamado	32.716,39

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0248000-87.1998.5.15.0062
Cálculo: 822867

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CÍCERO ARTUR DA SILVA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.914,19	1,050946756	8.317,39	0,00	8.317,39
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	15.799,36	1,050946756	16.604,29	0,00	16.604,29
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	8.317,39	92,7097%	-	-	7.711,03	0,00	7.711,03
Total Parcial					32.632,71	0,00	32.632,71

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	83,68	0,00	83,68
Total Parcial					83,68	0,00	83,68

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	79,62	-	1,050946756	83,68	0,00	-	0,00	83,68

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	83,68	0,00	83,68	0,00	83,68	0,00	83,68

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GENESIO GOMES**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.027,79
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.105,73
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,96
Total Devido Pelo Reclamado	14.216,48

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0247900-35.1998.5.15.0062
Cálculo: 822875

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante GENESIO GOMES
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
FGTS	-	-	3.320,64	1,050946756	3.489,82	0,00	3.489,82
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	5.997,04	1,050946756	6.302,57	0,00	6.302,57
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	3.489,82	92,7097%	-	-	3.235,40	0,00	3.235,40
Total Parcial					13.027,79	0,00	13.027,79

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.105,73	0,00	1.105,73
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,96	0,00	82,96
Total Parcial					1.188,69	0,00	1.188,69

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	683,82	1,000000000	683,82	421,91	0,00	1.105,73	0,00	683,82	421,91	0,00	1.105,73
			683,82	421,91	0,00	1.105,73	0,00	683,82	421,91	0,00	1.105,73

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,94	-	1,050946756	82,96	0,00	-	0,00	82,96

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,96	0,00	82,96	0,00	82,96	0,00	82,96

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 16:10:26.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 16:11:36 - a3502e3
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051316113596600000228924351?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051316113596600000228924351

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GONÇALO ANTONIO DA SILVA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	32.625,77
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	83,68
Total Devido Pelo Reclamado	32.709,45

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0247800-80.1998.5.15.0062
Cálculo: 822888

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante GONÇALO ANTONIO DA SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
FGTS	-	-	10.490,02	1,050946756	11.024,45	0,00	11.024,45
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	3.002,28	1,050946756	3.155,24	0,00	3.155,24
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	11.024,45	92,7097%	-	-	10.220,73	0,00	10.220,73
10% devida pelo Reclamado	-	-	4.061,35	1,050946756	4.268,26	0,00	4.268,26
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	4.268,26	92,7097%	-	-	3.957,09	0,00	3.957,09
Total Parcial					32.625,77	0,00	32.625,77

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	83,68	0,00	83,68
Total Parcial					83,68	0,00	83,68

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	79,62	-	1,050946756	83,68	0,00	-	0,00	83,68

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	83,68	0,00	83,68	0,00	83,68	0,00	83,68

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 16:17:49.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 16:18:53 - 288f9fb
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051316185322400000228926514?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051316185322400000228926514

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JAIME PEREIRA RAMOS**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	72.231,15
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.511,11
Total Devido Pelo Reclamado	82.742,26

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0247600-73.1998.5.15.0062
Cálculo: 822924

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JAIME PEREIRA RAMOS
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	16.711,05	1,050946756	17.562,42	0,00	17.562,42
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	36.525,79	1,050946756	38.386,66	0,00	38.386,66
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	17.562,42	92,7097%	-	-	16.282,07	0,00	16.282,07
Total Parcial					72.231,15	0,00	72.231,15

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	10.511,11	0,00	10.511,11
Total Parcial					10.511,11	0,00	10.511,11

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	6.500,38	1,000000000	6.500,38	4.010,73	0,00	10.511,11	0,00	6.500,38	4.010,73	0,00	10.511,11
			6.500,38	4.010,73	0,00	10.511,11	0,00	6.500,38	4.010,73	0,00	10.511,11

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 16:36:25.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 16:38:48 - 08ab14f
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051316384795100000228931461?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051316384795100000228931461

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE DONISETI VASSOLER**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.778,94
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	83,94
Total Devido Pelo Reclamado	22.862,88

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0228400-80.1998.5.15.0062
Cálculo: 822940

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JOSE DONISETI VASSOLER
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.791,63	1,050946756	6.086,69	0,00	6.086,69
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	10.513,66	1,050946756	11.049,30	0,00	11.049,30
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	6.086,69	92,7097%	-	-	5.642,95	0,00	5.642,95
Total Parcial					22.778,94	0,00	22.778,94

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	83,94	0,00	83,94
Total Parcial					83,94	0,00	83,94

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	79,87	-	1,050946756	83,94	0,00	-	0,00	83,94

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	83,94	0,00	83,94	0,00	83,94	0,00	83,94

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 16:44:40.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DIONEL BATISTA DA COSTA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	263.666,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.265,19
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO CONTABIL	1.175,93
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO CONTABIL	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	278,57
Total Devido Pelo Reclamado	274.386,19

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0212200-95.1998.5.15.0062
Cálculo: 822948

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DIONEL BATISTA DA COSTA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	90.243,16	1,050946756	94.840,76	0,00	94.840,76
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	76.977,41	1,050946756	80.899,16	0,00	80.899,16
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	94.840,76	92,7097%	-	-	87.926,58	0,00	87.926,58
Total Parcial					263.666,50	0,00	263.666,50

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	9.265,19	0,00	9.265,19
HONORARIOS CONTABEIS devidos para PERITO CONTABIL	-	-	580,63	1,050946756	610,21	0,00	610,21
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	610,21	92,7097%	-	-	565,72	0,00	565,72
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	278,57	0,00	278,57
Total Parcial					10.719,69	0,00	10.719,69

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	5.729,87	1,000000000	5.729,87	3.535,32	0,00	9.265,19	0,00	5.729,87	3.535,32	0,00	9.265,19
			5.729,87	3.535,32	0,00	9.265,19	0,00	5.729,87	3.535,32	0,00	9.265,19

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	265,07	-	1,050946756	278,57	0,00	-	0,00	278,57

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	278,57	0,00	278,57	0,00	278,57	0,00	278,57

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 16:49:57.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 16:51:01 - 04612f6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051316510121600000228934163?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051316510121600000228934163

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante

Reclamado:

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.388,88
Total Devido Pelo Reclamado	7.388,88

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0054200-60.1999.5.15.0062
Cálculo: 822954

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante
Reclamado:
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.984,33	1,050946756	2.085,43	0,00	2.085,43
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	3.206,68	1,050946756	3.370,05	0,00	3.370,05
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.085,43	92,7097%	-	-	1.933,40	0,00	1.933,40
Total Parcial					7.388,88	0,00	7.388,88



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROBERTO MADUREIRA**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.815,88
Total Devido Pelo Reclamado	3.815,88

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0008400-09.1999.5.15.0062
Cálculo: 822963

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROBERTO MADUREIRA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	918,88	1,050946756	965,69	0,00	965,69
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1.860,13	1,050946756	1.954,90	0,00	1.954,90
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	965,69	92,7097%	-	-	895,29	0,00	895,29
Total Parcial					3.815,88	0,00	3.815,88

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JULINHO LIMA**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.202,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	560,30
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO TECNICO	1.044,76
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO TECNICO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	82,67
Total Devido Pelo Reclamado	10.890,45

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0247500-21.1998.5.15.0062
Cálculo: 822974

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JULINHO LIMA
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.339,40	1,050946756	2.458,58	0,00	2.458,58
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	4.248,36	1,050946756	4.464,80	0,00	4.464,80
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	2.458,58	92,7097%	-	-	2.279,34	0,00	2.279,34
Total Parcial					9.202,72	0,00	9.202,72

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	560,30	0,00	560,30
HONORARIOS PERICIAIS devidos para PERITO TECNICO	-	-	515,86	1,050946756	542,14	0,00	542,14
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	0,00	1,050946756	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	542,14	92,7097%	-	-	502,62	0,00	502,62
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	82,67	0,00	82,67
Total Parcial					1.687,73	0,00	1.687,73

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	346,51	1,000000000	346,51	213,79	0,00	560,30	0,00	346,51	213,79	0,00	560,30
			346,51	213,79	0,00	560,30	0,00	346,51	213,79	0,00	560,30

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 10/05/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/08/2016	78,66	-	1,050946756	82,67	0,00	-	0,00	82,67

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/05/2024	82,67	0,00	82,67	0,00	82,67	0,00	82,67

Atualização liquidada por REINALDO APARECIDO GLISSOI na versão 2.13.0 em 13/05/2024 às 17:05:17.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 17:06:16 - 915a42f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051317061638500000228938337?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051317061638500000228938337

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO BATISTA DE BARROS**

Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.885,82
Total Devido Pelo Reclamado	4.885,82

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0014900-57.2000.5.15.0062
Cálculo: 822981

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO BATISTA DE BARROS**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.230,72	1,050946756	1.293,42	0,00	1.293,42
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	2.277,25	1,050946756	2.393,27	0,00	2.393,27
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	1.293,42	92,7097%	-	-	1.199,13	0,00	1.199,13
Total Parcial					4.885,82	0,00	4.885,82

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DANIEL CAMARGO**
Reclamado: **CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.980,96
Total Devido Pelo Reclamado	2.980,96

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0055200-95.1999.5.15.0062
Cálculo: 822986

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante DANIEL CAMARGO
Reclamado: CONSTRUTORA RIBEIRO DA COSTA LTDA
Data Últ. Atualização: 19/08/2016

Data Liquidação: 10/05/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	712,06	1,050946756	748,34	0,00	748,34
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1.464,24	1,050946756	1.538,84	0,00	1.538,84
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	748,34	92,7097%	-	-	693,78	0,00	693,78
Total Parcial					2.980,96	0,00	2.980,96



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 13/05/2024 17:13:30 - 815365e
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24051317132979300000228939984?instancia=1>
Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
Número do documento: 24051317132979300000228939984

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CLAUDIO ROBERTO MARTINS**
Reclamado: **MZ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.603,78
Total Devido Pelo Reclamado	11.603,78

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0076300-09.1999.5.15.0062
Cálculo: 822996

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CLAUDIO ROBERTO MARTINS**
Reclamado: **MZ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.207,74	1,050946756	5.473,06	0,00	5.473,06
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1.005,44	1,050946756	1.056,66	0,00	1.056,66
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	5.473,06	92,7097%	-	-	5.074,06	0,00	5.074,06
Total Parcial					11.603,78	0,00	11.603,78

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO JOSE DOS SANTOS**
Reclamado: **MZ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.948,33
Total Devido Pelo Reclamado	2.948,33

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0060800-97.1999.5.15.0062
Cálculo: 823840

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO JOSE DOS SANTOS**
Reclamado: **MZ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	704,09	1,050946756	739,96	0,00	739,96
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1.448,56	1,050946756	1.522,36	0,00	1.522,36
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	739,96	92,7097%	-	-	686,01	0,00	686,01
Total Parcial					2.948,33	0,00	2.948,33

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO CARLOS GAIA**
Reclamado: **MZ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**
Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.948,33
Total Devido Pelo Reclamado	2.948,33

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 19/08/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0060900-52.1999.5.15.0062
Cálculo: 823845

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANTONIO CARLOS GAIA**
 Reclamado: **MZ - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**
 Data Últ. Atualização: **19/08/2016**

Data Liquidação: **10/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	704,09	1,050946756	739,96	0,00	739,96
Juros de Mora até 19/08/2016	-	-	1.448,56	1,050946756	1.522,36	0,00	1.522,36
Juros de Mora de 20/08/2016 até 10/05/2024	739,96	92,7097%	-	-	686,01	0,00	686,01
Total Parcial					2.948,33	0,00	2.948,33



Assinado eletronicamente por: REINALDO APARECIDO GLISSOI - Juntado em: 14/05/2024 16:56:13 - 5393521
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051416561329500000229070726?instancia=1>
 Número do processo: 0126600-72.1999.5.15.0062
 Número do documento: 24051416561329500000229070726



Assinado eletronicamente por: JOAO AMEKU - Juntado em: 10/07/2024 13:22:46 - 48b23da
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24071013223337700000233913278?instancia=1>
 Número do processo: 0079300-49.1999.5.15.0019
 Número do documento: 24071013223337700000233913278

J. ALVES IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS	
PROCESSO	VALOR
0126600-72.1999.5.15.0062	58.591,28
0014700-50.2000.5.15.0062	31.580,04
0047100-20.2000.5.15.0062	16.733,30
0047300-27.2000.5.15.0062	5.589,60
0047400-79.2000.5.15.0062	5.333,25
0047500-34.2000.5.15.0062	6.448,99
0047600-86.2000.5.15.0062	6.438,63
0047700-41.2000.5.15.0062	18.787,20
0048100-89.1999.5.15.0062	5.087,21
0054300-15.1999.5.15.0062	35.072,55
0055100-43.1999.5.15.0062	14.119,90
0093500-29.1999.5.15.0062	90.914,08
0185200-86.1999.5.15.0062	11.072,33
0198200-56.1999.5.15.0062	77.478,74
0047200-09.1999.5.15.0062	16.985,51
0008300-54.1999.5.15.0062	1.053,45
0008200-02.1999.5.15.0062	3.828,23
0270200-88.1998.5.15.0062	13.999,94
0270100-36.1998.5.15.0062	10.998,84
0270000-81.1998.5.15.0062	8.694,00
0269900-29.1998.5.15.0062	13.352,67
0269700-22.1998.5.15.0062	42.910,16
0266600-59.1998.5.15.0062	58.822,00
0262600-16.1998.5.15.0062	23.865,31
0262300-54.1998.5.15.0062	7.697,94
0262000-92.1998.5.15.0062	18.440,72
0261900-40.1998.5.15.0062	9.213,17
0257400-28.1998.5.15.0062	75.097,80
0248000-87.1998.5.15.0062	32.716,39
0247900-35.1998.5.15.0062	14.216,48
0247800-80.1998.5.15.0062	32.709,45
0247600-73.1998.5.15.0062	82.742,26
0228400-80.1998.5.15.0062	22.862,88
0212200-95.1998.5.15.0062	274.386,19
0054200-60.1999.5.15.0062	7.388,88
0008400-09.1999.5.15.0062	3.815,88
0247500-21.1998.5.15.0062	10.890,45
0014900-57.2000.5.15.0062	4.885,82
0055200-95.1999.5.15.0062	2.980,96
0076300-09.1999.5.15.0062	11.603,78
0060800-97.1999.5.15.0062	2.948,33
0060900-52.1999.5.15.0062	2.948,33

1195302,92



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1640dc4	10/07/2024 13:22	Planilhas de Calculos do Processo: 0126600-72.1999.5.15.0062	Certidão
48b23da	10/07/2024 13:22	PROCESSO_ 0126600-72.1999.5.15.0062 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (1)	Documento Diverso
7dfdf38	10/07/2024 13:22	793-99-PLANILHA	Planilha de Cálculos